



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ____/2023 - LEGISLATIVO

INSTITUI A DISCIPLINA DE EMPREENDEDORISMO EXTRA CURRÍCULAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

O vereador **CÍCERO COSMO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Santa Cruz Do Capibaribe-PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer ou proporcionar palestras de Empreendedorismo, para os alunos do 1º ao 9º ano do ensino fundamental da rede municipal de ensino.

§ 1º A disciplina de Empreendedorismo deverá compor a matriz de forma complementar do ensino fundamental nas unidades escolares da rede municipal.

§ 2º Caberá a todas as escolas citadas no §1º incluir a disciplina de empreendedorismo na sua grade, com palestras, em forma de complemento as outras matérias da base curricular.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida, devendo o ensino da disciplina atender aos seguintes preceitos:

- I - noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural;
- II - identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III - construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- IV - motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- V - construção de conhecimentos em economia familiar;
- VI - orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VII - orientação e educação financeira;
- VIII - ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal, pela sua coordenação pedagógica, ouvido o Conselho Municipal da Educação, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção do Empreendedorismo nas atividades ou programas extra curricular do ensino fundamental, além de oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

Parágrafo único. A disciplina será ministrada como palestras, preferencialmente como complemento, as matérias curriculares existentes no município.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei, poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º A implantação de palestras de empreendedorismo, torna-se facultativa às escolas municipais de Santa Cruz Do Capibaribe-PE.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÍCERO COSMO DA SILVA
Vereador - PSD